



Construtora Alja Ltda.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – TOCANTINS

Tomada de preços nº 007/2021

Processo administrativo nº 2021050931

OBJETO: Execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica da Av. NS 04 (1 pista entre a entrada da ARSE 142 e Av. LO-33, incluindo a alça) e (1 pista entre a Av. LO-31 e a entrada da ARSE 142) no município de Palmas – Tocantins.

CONSTRUTORA ALJA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.050.261/0001-47, com sede na ARSO 22, Alameda 23, s/n, Lote 03, QI 09, Sala 01, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, CEP: 77.015-269, neste ato representada por seu sócio Ronaldo Alves Japiassú Filho, Brasileiro, natural de Porto Nacional – Tocantins, solteiro, data de nascimento 25/10/1994, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 013.856.201-61, CREA/TO sob nº 322332/AP-TO, expedida em 29/03/2021, residente e domiciliado à Av. 13 de Julho, nº 134, bairro Porto Imperial, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000, vem, perante Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa, ora acatada, se deu em 22 de outubro de 2021. Sendo prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa, apenas, se dará em data de 29 de outubro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente inabilitado a empresa **CONSTRUTORA ALJA LTDA** no presente certame, haja a vista, a mesma ter atendido o determinado edital, mais especificadamente o item 5.1.5 "g"

Ressalta-se que o item 5.1.5 "g" determina:

g) Declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável Técnico autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme ANEXO V E – Termo de Autorização /Compromisso.

Onde o anexo referido ("Anexo V E – Termo de Autorização/Compromisso) solicita:

ANEXO V E - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº XXX/2021

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de de 2021.

(Assinatura)

Visto que a empresa apresentou a certidão fornecida pelo CREA-TO, onde atesta-se que o profissional Ronaldo Alves Japiassú, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 197.106.741-53, Registro Regional do CREA nº 87433/V-TO, é responsável técnico da CONSTRUTORA ALJA LTDA, desde 19/04/1995, além de ser sócio



proprietário e fundador da mesma, de acordo com contrato social também apresentado no envelope de Documentos de Habilitação.

De acordo com o item "19.3" do edital da Tomada de Preços nº 007/2021:

"19.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta."

Outro princípio também malferido pela postura adotada pela d. Comissão de Licitação, é o princípio da instrumentalidade das formas, o que noutras palavras, significa dizer que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo, ao exigir que a comprovação da responsabilidade técnica seja atendida exclusivamente por uma carta, sendo que a atestação apresentada é o documento específico, amparado na legislação, e por si só suficiente, sendo que, ainda que de outra forma, mas faz com que o fim buscado no edital tivesse sido alcançado.

Muito por isso, repisa-se a tese de que o julgamento efetuado por essa douta Comissão não esconde um caráter de formalismo/rigorismo que restringe o campo de participações das licitantes no certame, o que anda na contramão do princípio da competitividade, a busca da maior vantagem para a administração, o que é possível, desde que haja maior amplitude de concorrentes do prélio.

Dessarte, considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade, forçoso é concluir que a manutenção de seu alijamento reflete um nocivo e repugnante formalismo/ rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

De fato, a inabilitação da recorrente assentou-se na alegação de que não teria sido ao desatendimento de condições formais de pequena proporção ainda que previstas no edital, merecem destaque os seguintes doutrinadores:

Dora Maria de Oliveira Ramos:

" Em princípio, toda proposta que deixar de atender às condições do instrumento convocatório é passível de desclassificação. Não obstante deve-se ter cautela extremada com os rigorismos inúteis. Por vezes, existem exigências que são formuladas no edital/ convite que não têm justificativa plausível.
(...)



Sempre que possível, deve a Administração excluir de seu instrumento convocatório as exigências formais que se mostre exageradas e destituídas de objetivo primordial para se atingir os fins da licitação.

(...)

Em suma, se a desconformidade de uma proposta com o

instrumento convocatório for por questão formal, de pequena importância e superável por outras formas de avaliação, parece-nos que seria de rigor extremado privar a Administração de uma proposta que melhor satisfaça seus interesses" (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 4ª Ed., Malheiros Editores, 200, p. 210).

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes 'pas de nullite sans grief' como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

Especificamente, sobre a multiplicidade de formas comprobatórias em tela, o que se arrasta a noção de suprimento em nome da razoabilidade, Marçal Justen Filho (op. cit. P. 75), com limpidez peculiar, assim pontifica:

"A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.



Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é suprimível? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma

única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem a dúvidas ou admitir diversas interpretações. Deve-se ter em conta que o formalismo não autoriza que a Administração repute que a interpretação por ela própria adotada é a única cabível: isso nada tem a ver com formalismo da lei nº 8.666 e retrata, tão somente, uma tradição na prática administrativa. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão prestigiar-se todos aqueles que conduzam à satisfação do interesse público." (destacou-se)

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela recorrente.



Construtora Alja Ltda.

CONCLUSÃO

Assim, estando plenamente demonstrado de forma satisfatória de que a Construtora ALJA LTDA é completamente capaz de participar desta licitação pública, e que os profissionais estão devidamente cadastrados no CREA-TO, entende-se que a empresa deve ser habilitada para a abertura de preços, e demais processos licitatórios, visando a maior amplitude da concorrência, que traz maior vantagem à administração.

Diante do exposto, a recorrente Construtora ALJA LTDA, requer que a douta comissão acate as razões recursais, e por fim habilite a empresa citada, por ser imperativo de Justiça.

Palmas – TO., 26 de outubro de 2021.

Construtora ALJA LTDA
Ronaldo Alves Japiassú Filho
Eng. Civil CREA 322332/AP-TO



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 473377/2021

Emissão: 19/10/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: WcA10

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA ALJA LTDA

CNPJ: 25.050.261/0001-47

Registro: 0000003390

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 8.225.800,00

Data do Capital: 31/08/2021

Faixa: 6

Objetivo Social: EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS); PREPARAÇÃO DE TERRENOS, PERFURAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES DESTINADA A CONSTRUÇÃO CIVIL; TERRAPLANAGEM; OBRAS VIÁRIAS (RODOVIAS, VIAS FÉRREAS E AEROPORTOS); PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;

MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGENS DE ANDAIMES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA E ESGOTO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM OPERÁRIOS.

EMPRESA HABILITADA PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA CIVIL, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: QUADRA ORLA 14 ALAMEDA 12, 1a, quadra 01 sala 01, GRACIOSA - ORLA 14, PALMAS, TO, 77026060

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 04/04/1995

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 105091

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO

Registro: 2420003667

CPF: 013.856.201-61

Data Início: 15/09/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL N 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUCAO N 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO EDUCACIONAL.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: RONALDO ALVES JAPIASSU

Registro: 1005278865

CPF: 197.106.741-53

Data Início: 19/04/1995

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-TO

Nº 473377/2021

Emissão: 19/10/2021

Validade: 31/03/2022

Chave: WcA10

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART.7 DA RES.218/73 DO CONFEA,EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 10 DA SOCIEDADE
CONSTRUTORA ALJA LTDA.**

1 – RONALDO ALVES JAPIASSÚ, Brasileiro, natural de Porto Nacional- TO, casado regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 13/05/1957, engenheiro civil, portador do CPF n.º 197.106.741-53, Carteira de Identidade n.º 355.135 2ª via expedida em 28/09/1983 pela SSP/GO, residente e domiciliado á Av. 13 de Julho n.º 134 Bairro Porto Imperial Porto Nacional - TO., CEP: 77.500.000.

2- RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO, Brasileiro, natural de Porto Nacional - TO, solteiro, data de nascimento 25/10/1994, Engenheiro Civil, portador do CPF n.º 013.856.201-61, CREA/TO sob n.º322332/AP-TO, expedida em 29/03/2021, residente e domiciliado á Av. 13 de Julho n.º 134 Bairro Porto Imperial Porto Nacional - TO., CEP 77.500-000, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA ALJA LTDA**, com sede á ARSO 22, Alameda 23, s/n, Lote 03, QI 09, Sala 01, Plano Diretor Sul Palmas –TO., CEP: 77.015-269; registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17200003032 no dia 23.05.1989 e inscrita no CNPJ sob n.º 25.050.261/0001-47 resolvem, assim alterar o contrato social e posteriores alterações conforme clausula e condições a seguir:

2ª- Altera-se a Cláusula 13ª - A responsabilidade técnica da empresa é dos sócios **RONALDO ALVES JAPIASSÚ**, engenheiro civil inscrito no CREA/GO sob n.º 3312/D expedida em 10.04.1984 e Visto CREA/TO sob n.º 008743-3 e **RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/TO sob n.º 322332/AP-TO expedida em 29/03/2021;

Á vista das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA – SE** o contrato social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CONSTRUTORA ALJA LTDA.**

1 – RONALDO ALVES JAPIASSÚ, Brasileiro, natural de Porto Nacional- TO, casado regime de comunhão universal de bens, data de nascimento 13/05/1957, engenheiro civil, portador do CPF n.º 197.106.741-53, Carteira de Identidade n.º 355.135 2ª via expedida em 28/09/1983 pela SSP/GO, residente e domiciliado á Av. 13 de Julho n.º 134 Bairro Porto Imperial Porto Nacional - TO., CEP: 77.500.000.

2- RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO, Brasileiro, natural de Porto Nacional - TO, solteiro, data de nascimento 25/10/1994, empresário, portador do CPF n.º 013.856.201-61, Engenheiro Civil, portador do CPF n.º 013.856.201-61, CREA/TO sob n.º322332/AP-TO, expedida em 29/03/2021, residente e domiciliado á Av. 13 de Julho n.º 134 Bairro Porto Imperial Porto Nacional - TO., CEP 77.500-000.

NOME EMPRESARIAL OBJETO E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA ALJA LTDA** e nome fantasia **CONSTRUTORA ALJA**.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social é:

- 4120-4/00 - Edificações (residências, industriais, comerciais e de serviços),
- 4311-8/02 - Preparação de terrenos,
- 4312-6/00 - Perfuração e execução de fundações destinadas á construção civil,
- 4313-4/00 -Terraplenagem,

4211-1/01 – Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos) ,
 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos,
 4292-8/01 - Montagens de estruturas metálicas,
 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
 4222-7/02 - Obras de irrigação,
 4222-7/01 - Construção de redes de água e esgoto,
 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica,
 4221-9/04 - Construção de estações de redes de telefonia e comunicação,
 4299-5/99 - Aluguel de maquinas e equipamentos de construção e demolição com operários.
 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
 7719-5/02 – Locação de aeronaves sem tripulação;
 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal e Interestadual;
 49.30-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;

Parágrafo único: O objeto do estabelecimento sede (Matriz) é: 4120-4/00 - Edificações (residências, industriais, comerciais e de serviços);, 4311-8/02 - Preparação de terrenos; 4312-6/00 - Perfuração e execução de fundações destinadas á construção civil; 4313-4/00 –Terraplenagem; 4211-1/01 – Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4292-8/01 - Montagens de estruturas metálicas; 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias; 4222-7/02 - Obras de irrigação, 4222-7/01 - Construção de redes de água e esgoto; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 4221-9/04 - Construção de estações de redes de telefonia e comunicação; 4299-5/99 - Aluguel de maquinas e equipamentos de construção e demolição com operários; 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; 7719-5/02 – Locação de aeronaves sem tripulação; 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal e Interestadual; 49.30-2/03 – Transporte Rodoviário de produtos perigosos;

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sede á Quadra ARSO 22 , Alameda 23, s/n, Lote 03, QI 09, Sala 01, Plano Diretor Sul Palmas –TO., CEP: 77.015-269;

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Maio de 1989 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 8.255.800,00 (Oito Milhões Duzentos e Cinquenta Cinco Mil e Oitocentos Reais) dividido em 8.255.800 (Oito Milhões Duzentos e Cinquenta Cinco Mil e Oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo R\$ 1.070.000,00 (Hum Milhão e Setenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país e R\$ 7.185.800,00 (Sete Milhões Cento e Oitenta Cinco Mil e Oitocentos Reais) em bens móveis abaixo relacionados:

- a) Um veiculo marca SCANIA/T124 GA6X4NZ 360 ano 2001 modelo 2002 placa KEM 2470, Chassi 9BST6X4A023532125, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais),
- b) Uma Retroescavadeira 416D Série CAT0416DCBKG00471 Motor 7SG02042 no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)

- c) Um veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE Ano 2008 Mod. 2008 Placa MW02203, Chassi 9BW4782038R847555, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e Dezoito Mil Reais),
- d) Um veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE Ano 2008 Mod. 2008 Placa MWW9002, Chassi 9BW7J82648R853963, no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais),
- e) Um veículos CAR/CAMINHÃO/TANQUE Ano 2008 Mod. 2008 Placa MWP9827, Chassi 9BWPB82U98R829718, no valor de R\$ 285.0000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais),
- f) Um veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE Ano 2008 Mod. 2008 Placa MWP8817, Chassi 9BW7J82698R853862, no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e cinco Mil Reais),
- g) Uma escavadeira Hidráulica Marca Caterpillar Mod. 320D Ano 2009, Serie CAT0320DTKGF03124 , no valor de R\$ 455.400,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais),
- h) Uma Motoniveladora Cartepilar Mod. 120K Ano 2009, Serie CAT0120KEJAP00259, no valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) ,
- i) Um trator de Esteira Caterpillar Mod. D6K Ano 2008, Serie CAT00D6KJFBH01171, no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais),
- j) Uma Escavadeira Hidráulica Marca CAT Mod. 315DL, Serie CAT0315DPCJN00505, no valor de R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Mil Reais),
- l) Um Trator de Esteira Marca KOMATSU Mod. D41E-6, Serie B21617, no valor de R\$ 162.400,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais),
- m) Uma Motoniveladora 120G, Serie 4HD0196, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais),
- n) Um Guidaste AGI 12.5 Lança 23, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais),
- o) Uma Motoniveladora Caterpillar, Mod. 120K Ano 2011 Série CAT0120KAJAPO1049 no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais),
- p) Um Trator Esteira Caterpillar Ano 2012 Mod. D6K Série CAT00D6KCFBH02363-SI98488, no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais),
- q) Um Compactor de Solo Caterpillar, Mod. CP533E Ano 2011, Série CATCP533EBZG01075, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais),
- r) Um Compactor de Solo Caterpillar, Mod. CP533E Ano 2011, Série CATCP533CBZG01076, no valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais),

- s) Uma Escavadeira, Marca SANY, Mod. SY335, Série 10SY033708728, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais),
- t) Uma Escavadeira, Marca SANY, Mod. SY235C, Série 10SY023229988, no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais),
- u) Um veículo CAR/CAMINHÃO/TANQUE/M OP Ano 2014 Mod. 2015 Placa OYB8198, Chassi 953658268FR501309, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais),
- v) Um veículo CAR/CAMINHÃO/WOLKSWAGEM Ano 2010 Mod. 2011 Placa MW15762, Chassi 9533782T0BR115416, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais),
- x) Um veículo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE Ano 2010 Mod. 2011 Placa MWI5732, Chassi 9533782T6BR116392, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais),
- z) Um Veículo CAR/CAMINHÃO/AB/M OPER Ano 2013 Mod. 2014 Placa OLM1343, Chassi 9536E8244ER419977, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais); E assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	(%)
RONALDO ALVES JAPIASSÚ	7.873.010	7.843.010,00	95
RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO	412.790	412.790,00	05
TOTAL	8.255.800	8.255.800,00	100

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, como base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelecido o artigo 1.059 da LEI 10.406/2002.

DA CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade cabe aos sócios **RONALDO ALVES JAPIASSÚ** e **RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO** os quais assinam pela empresa em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, representando – a ativa, passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - É expressamente proibido o uso da firma ou sociedade em avais, endossos, finanças ou qualquer outras operações alheias aos negócios da empresa.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª – Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro – labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO E DA INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 13ª – A responsabilidade técnica da empresa é dos sócios **RONALDO ALVES JAPIASSÚ**, engenheiro civil inscrito no CREA/GO sob n.º 3312/D expedida em 10.04.1984 e Visto CREA/TO sob n.º 008743-3 e

RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/TO sob n.º 322332/AP-TO expedida em 29/03/2021;

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA 14ª – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional-TO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, destinando ao arquivamento na JUCETINS, para que surta os devidos efeitos legais.

Palmas – TO. 31 de agosto de 2021.

ASSINATURAS / NOME DOS SÓCIOS

RONALDO ALVES JAPIASSÚ

RONALDO ALVES JAPIASSÚ FILHO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01385620161	
19710674153	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
RONALDO ALVES JAPIASSU FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
847894 SSP TO

CPF
013.856.201-61

DATA NASCIMENTO
25/10/1994

FILIAÇÃO
RONALDO ALVES JAPIASSU
MARILENE DE FATIMA MORAIS J
APIASSU

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05731097651

VALIDADE
10/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/03/2013

OBSERVAÇÕES

Ronaldo A. Japiassu Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
12/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32047402761
TO024527185

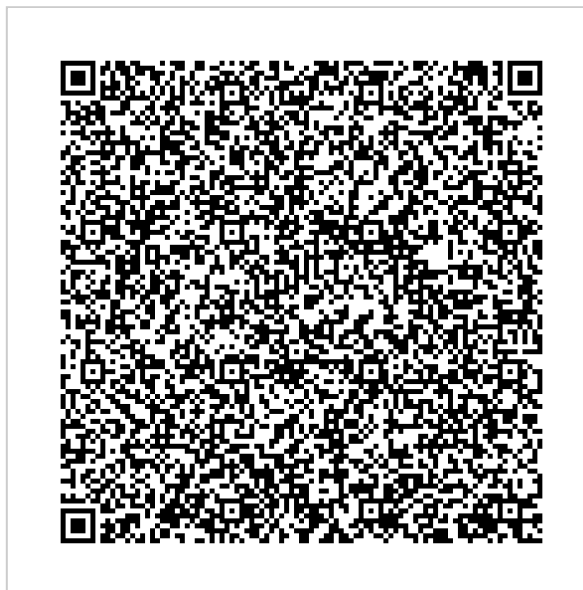
TOCANTINS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1553281676

1553281676

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.